

REQUERIMENTO Nº , DE 2015
(Do Sr. Alceu Moreira)

*Requer a revisão do despacho apostado
ao Projeto de Lei – PL 3.259/2012,
para que o mesmo também seja
apreciado pela Comissão de
Agricultura, Pecuária e
Desenvolvimento Rural.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do previsto no inciso I do art. 226, combinado com o § 1º do art. 100 e art. 17, inciso II, alíneas “a” e “c”, todos do RICD, venho a presença de Vossa Excelência para **REQUERER**, que o Projeto de Lei 3.259, de 2012, de autoria do Deputado Carlos Sampaio o qual “*Susta Dispõe sobre o descarte dos filtros de cigarro e demais componentes de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, e dá outras providências.*”, seja apreciado também pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados – CAPADR, tendo em vista que a matéria enquadra-se na alínea “b”, inciso I, do Artigo 32 e no inciso XIII do Artigo 24 do Regimento Interno desta Casa.

Justificação

O Projeto 3.259/2012 dispõe sobre o descarte de filtros de cigarro, responsabilizando fabricantes e empresas distribuidoras e vendedoras pela coleta seletiva desses subprodutos (arts. 1º e 2º).

A iniciativa determina também que, aos filtros de cigarro, deve-se dar destino final adequado: a reciclagem, no caso de materiais aproveitáveis, e os aterros, para os demais casos (art. 2º, § 2º). Ocorre que, não obstante a louvável iniciativa do autor, o referido Projeto traria enorme impacto para a cadeia do fumo.

Hoje não existe a tecnologia necessária para a reciclagem e criação de uma logística reversa para a coleta de bitucas, o desenvolvimento dessa tecnologia será custoso e sem dúvida, impactaria os agricultores do fumo como parte da cadeia produtora e parceiros da indústria no comércio de cigarros.

Em nenhuma das comissões apreciadas foi feito este estudo de impacto e de viabilidade econômica, como determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Não obstante, os filtros de cigarro, são caracterizados como resíduos urbanos e devem se submeter ao regime legal aplicável aos rejeitos, de acordo com o art. 3º, XV, da Política Nacional de resíduos sólidos.

Diante do exposto, REQUER-SE que o Projeto de Lei 3.259/2012, tramite pela Comissão de Agricultura, Desenvolvimento e Abastecimento Rural para que o tema possa ser melhor analisado.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2015.

Alceu Moreira

Deputado Federal – PMDB/RS